




**APDL**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DOURO • LEIXÕES • VIANA

**REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL,  
S.A.**

 <b>APDL</b> <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO • LEIXÕES • VIANA</small>	REGULAMENTO	Código:	V_03
	REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL, S.A.	Entrada em vigor:	08/05/2025

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento do Comité de Gestão do Risco da APDL, S.A. (“APDL”).
2. A atividade prosseguida pelo Comité de Gestão do Risco da APDL incide sobre todas as Unidades Organizacionais, em todas as unidades de negócio e localizações.

## **Artigo 2.º**

### **Missão**

O Comité de Gestão do Risco tem por missão o acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de risco na APDL, com especial ênfase nos riscos mais críticos.

## **Artigo 3.º**

### **Composição**


1. O Comité de Gestão do Risco é composto pelos membros do Conselho de Administração da APDL, sendo presidida pelo administrador responsável pela área de Gestão do Risco Empresarial. Para além dos membros do Conselho de Administração, fazem parte do Comité de Gestão do Risco o responsável pela área das Operações e Segurança, o responsável pela área de Obras e Equipamentos, o responsável pela área dos Sistemas de Informação, o responsável pela Gestão do Risco Empresarial, o responsável pelo Desenvolvimento e Sustentabilidade, o responsável pelas Compras, o responsável pelos Recursos Humanos, o responsável Financeiro e o responsável pela Auditoria Interna.
2. O Comité é secretariado pelo responsável pela Gestão do Risco Empresarial (DERIS – Divisão de Estratégia, Risco e Implementação de Sistemas).
3. Podem ser solicitados a participar nas reuniões do Comité de Gestão do Risco outros elementos, internos ou externos à APDL, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

## **Artigo 4.º**


### **Atribuições**

1. Ao Comité de Gestão de Risco são acometidas as seguintes atribuições:

Elaborado: DDS/DERIS Data: 02/05/2025	Aprovado: CA Data: 08/05/2025	Página 2 de 4
--	----------------------------------	---------------

 <b>APDL</b> <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO • LEIXÕES • VIANA</small>	REGULAMENTO	Código:	V_03
	REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL, S.A.	Entrada em vigor:	08/05/2025

- a) Monitorizar o cumprimento da Política de Gestão de Risco da APDL, pelas Unidades de Negócio (UN) e pelos restantes órgãos que compõem o modelo de gestão de risco.
- b) Aprovar e rever, sempre que necessário, a matriz dos principais riscos da APDL, dando especial relevância aos riscos relacionados com segurança e ambiente.
- c) Apreciar os níveis de tolerância propostos pelas UO para os seus principais riscos.
- d) Acompanhar os principais riscos da APDL, o nível de exposição efetiva ao risco e potencial evolução dos mesmos;
- e) Acompanhar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos da APDL e, se necessário, propor ações que desbloqueiem a sua implementação;
- f) Alertar e recomendar ações corretivas aos órgãos/áreas, sempre que o apetite ao risco seja potencialmente excedido;
- g) Apreciar e rever, sempre que necessário, o Disaster Recovery Plan da APDL e dar parecer sobre ações que se julguem necessárias para garantir a Continuidade de Negócio;
- h) Promover a disseminação de uma cultura de risco empresarial e de segurança na APDL, através de diferentes tipos de ações;
- i) Documentar com regularidade e, sempre que necessário informar o Conselho Fiscal da APDL, sobre a sua própria atividade e das decisões mais relevantes por este adotadas, propondo e recomendando medidas e procedimentos para melhorar a eficácia da gestão do risco na APDL.

 <b>APDL</b> <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO • LEIXÕES • VIANA</small>	REGULAMENTO	Código:	V_03
	REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL, S.A.	Entrada em vigor:	08/05/2025

### **Artigo 5.º** **Funcionamento**

1. O Comité reúne pelo menos duas vezes por ano, sendo a convocatória de cada reunião enviada aos membros do Comité com uma antecedência mínima de 5 dias, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A documentação de suporte à reunião é enviada, ou disponibilizada, com uma antecedência mínima de 2 dias.
4. Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião do Comité se realizar.
5. As deliberações do Comité são tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso as deliberações consideram-se tomadas por maioria de seus membros.
6. Todas as deliberações tomadas pelo Comité são sumarizadas num documento standard, sendo este enviado a todos os membros.

### **Artigo 6.º** **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento é divulgado no sítio da APDL na internet.
2. A presente revisão do regulamento, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 08 de maio de 2025, entra imediatamente em vigor.